



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 06/2017

Lagoa Santa, 29 de Setembro de 2017.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 45ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 05/10/2017 (quinta-feira) às 14:30h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 2º andar – Bairro Centro, Lagoa Santa/MG.**

PAUTA

1 – 14:30h – 14:35h – Abertura.

2 – 14:35h – 14:45h – Aprovação das atas da 44ª Reunião Ordinária e 15ª Reunião Extraordinária.

3 – 14:45h – 15:45h – Análise dos pedidos de supressão - Processos Administrativos:

3.1 – MAURÍCIO BARBOSA MARTINS – Processo Administrativo nº 6662/2017 – Laudo Técnico nº 57/2017 – Deferido.

3.2 – ROMERO HENRIQUE INDIO DO BRASIL – Processo Administrativo nº 6849/2017 – Laudo Técnico nº 58/2017 – Indeferido.

3.3 – JOSÉ ADILSON ROCHA – Processo Administrativo nº 6622/2017 – Laudo Técnico nº 59/2017 – Deferido.

3.4 – JMG PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA – Processo Administrativo nº 6936/2017 – Laudo Técnico nº 60/2017 – Deferido.

3.5 – URSULA DRUMOND CORREA – Processo Administrativo nº 6644/2017 – Laudo Técnico nº 61/2017 – Deferido.

3.6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Processo Administrativo nº 6612/2017 – Laudo Técnico 55/2017 – Deferido.

3.7 – PARQUE LAGOA DO OURO INCORPORAÇÕES SPE LTDA – Processo Administrativo nº 1175/2017 – Laudo Técnico 10/2017 – Deferido.

3.8 – RONALD VINÍCIUS RODRIGUES MOREIRA – Processo Administrativo nº 6793/2017 – Laudo Técnico 62/2017 – Deferido.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4 – 15:45h – 16:00h – Pedido de Autorização Ambiental para supressão de vegetação com o objetivo de pavimentação de vias urbanas.

5 – 16:00h – 16:20h – CEMEPÊ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Loteamento Mariposas) – Processo Administrativo nº 5238/2017 – Laudo Técnico nº 63/2017.

6 – 16:20h – 16:35h – JJE SANTOS TELECOM LTDA - ME – Processo Administrativo nº 5379/2017 – Análise Prévia para implantação de torre de telecomunicações.

7 – 16:35h – 17:00h – Discussão referente a curso d'água localizado nas imediações do Bairro Quebra.

8 – 17:00h – 17:20h – Assuntos gerais: palavra livre.

9 – 17:20h – Encerramento.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES VIANA
Presidente do CODEMA



LAUDO TÉCNICO Nº 057/2017 – VISTORIA DO DIA 14/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Mirante do Fidalgo, lote 05, quadra 07, na Rua Cinco, atendendo requerimento de **Maurício Barbosa Martins (Processo nº 6662/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1120,00 m², relativamente plano, onde se encontram um capitão do campo, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área central do lote, mais à frente, sendo que, junto ao tronco do capitão, se encontra um ipê amarelo do cerrado, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 09/08/2017 (Alvará nº 289/2017 – Processo/Exercício 2320/2017-7811), com fim residencial, foi requerida a supressão do capitão do campo.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do capitão do campo e do ipê amarelo do cerrado, sendo que, já foi feita uma terraplanagem no terreno.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as duas supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas cinco mudas de (ipê amarelo do cerrado, chorão, quaresmeira), mínimo de 1,20 m de altura, duas na área do passeio e três na área interna, destas **obrigatoriamente quatro deverão ser ipês amarelo do cerrado**, o que será verificado em ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.





No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/09/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 058/2017 – VISTORIA DO DIA 21/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Promissão, na Rua Orlando Brás da Cruz, nº 35, atendendo requerimento de **Romero Henrique Índio do Brasil (Processo nº 6849/2017)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, fundos da garagem, entre o muro lateral esquerdo e a residência, tronco próximo ao telhado, apresentando galhos sobrepostos ao muro e telhado.

Sob a alegação de danos ao telhado, danos à área construída (não deixou espaço para o tronco se desenvolver), foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada a poda não drástica do pequizeiro (redução de 1/3 da amplitude da copa e galhos sobrepostos ao telhado), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/09/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 059/2017 – VISTORIA DO DIA 21/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na Avenida Carlos Orleans Guimarães, nº 422, atendendo requerimento de **José Adilson Rocha (Processo nº 6622/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5000,00 m², área relativamente plana, onde se encontram nove árvores de porte médio.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 30/08/2017 (Alvará nº 317/2017 – Processo/Exercício 5328/2017-7847), com fim comercial (três unidade autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão de nove árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um fícus, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, com vestígios de fogo na base do tronco, situado na área de estacionamento, além de oito pequizeiros, todos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, alguns com vestígios de fogo (não é recente), sete situados na área da construção e um na área de estacionamento.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao fícus, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (chorão, ipê amarelo do cerrado, quaresmeira, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.





PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/09/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 060/2017 – VISTORIA DO DIA 25/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundcêia, na Avenida Prefeito João Daher, nº 1277, atendendo requerimento da **Empresa JMG Participação Empreendimentos e Agropecuária LTDA (Processo nº 6936/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1316,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado, além de árvores plantadas.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 02/06/2017 (Alvará nº 229/2017 – Processo/Exercício 3999/2017-7695), com fim comercial (sete unidades autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão de cinco árvores (dois pequizeiros, dois mognos e uma mangueira).

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma mangueira, porte alto, em frutificação, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, fundos, dois pequizeiros, ambos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, um situado na lateral esquerda e o outro mais a frente, além de dois mognos, ambos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na lateral esquerda, fundos.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados uma casuarina, porte alto, situada à frente, ao lado do alinhamento da divisa, além de dois mognos, ambos de porte alto, situadas nos fundos do terreno. Também nos fundos, se encontra um pequizeiro, porte médio, totalmente seco.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as cinco supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado. É recomendado a supressão do pequizeiro seco.

Em substituição às árvores suprimidas, deverão ser plantadas três mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, ipê branco, quaresmeira, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do gramado e/ou área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo Codema.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.





Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 27/09/2017.





Relatório Fotográfico:



LAUDO TÉCNICO Nº 061/2017 – VISTORIA DO DIA 25/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Boulevard, na Rua Cinco (Alameda das Seriemas), atendendo requerimento de **Úrsula Drumond Corrêa (Processo nº 6644/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1009,50 m², apresentando declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/01/2016 (Alvará nº 65/2016 – Processo/Exercício 7629/2015-6450), com fim residencial; uma unidade com dois pisos, foi requerida a supressão de 16 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de onze gomeiras de Lagoa Santa, sendo cinco de porte médio e seis de porte pequeno, uma pimenta de macaco, porte pequeno, três mandioqueiros, todas de porte pequeno e um murici, porte pequeno, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário, situadas na área central do terreno.

No terreno, como um todo, a predominância são de gomeiras de Lagoa Santa; como espécies protegidas por legislação especial, foram identificados três pequizeiros de porte médio, um situado mais à frente, dois nos fundos, todos na lateral esquerda e que serão preservados.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas todas as árvores situadas na área permeável, em torno de cinquenta árvores, a maioria de porte pequeno, com destaque para várias gomeiras de Lagoa Santa, duas quaresmeiras do cerrado, paus terra, uma mangaba, muricis, mandioqueiros, além de três pequizeiros.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das dezesseis árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado. É também recomendada a supressão de duas árvores secas, porte pequeno, situadas à frente..

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas cinco mudas de árvores (quaresmeira, chorão, ipê amarelo do cerrado, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, de acordo com projeto aprovado, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas dezesseis árvores, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 22 mudas de árvores nativas (ipê branco, ipê amarelo, ipê roxo), sendo 20% de espécies existentes no terreno e que serão suprimidas, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

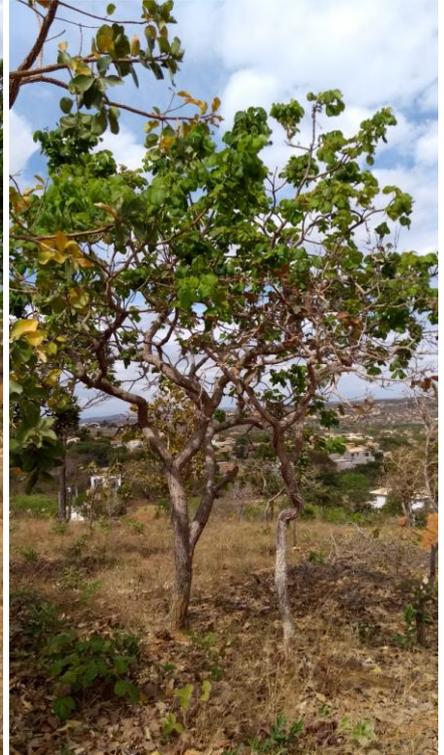
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 27/09/2017.





Relatório Fotográfico:



LAUDO TÉCNICO Nº 055/2017 – VISTORIA DO DIA 11/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no trecho da Avenida de ligação da Alameda Rondon à Rua Pinto Alves, trechos 01, 03 e 05, atendendo requerimento da **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (Processo nº 6612/2017)**, onde se constatou a existência de uma vegetação típica do bioma cerrado e campo cerrado, árvores dispostas de forma isolada, área ocupadas por pastagens e vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, apresentando relevo plano a suave ondulado.

A área em estudo se inicia na Alameda Rondon, Bairro Lundcécia II, passando entre os bairros Conjunto Residencial Lagoa Santa e o Condomínio Mirante do Fidalgo, findando na Rua Pinto Alves, antes da praça sem denominação, Bairro Joaquim Mariano de Matos, local onde será construída uma nova avenida de ligação, com extensão de 3609 metros e largura de 23 metros.

Devido à implantação desta avenida de ligação entre a Alameda Rondon e a Rua Pinto Alves, projeto elaborado pela Empresa Geoline, foi requerida a supressão de 310 árvores situadas no trecho 1 (85 árvores), trecho 3 (20 árvores) e trecho 5 (205 árvores), sendo que, o inventário contempla 50% dos trechos 1 e 3 e 100% do trecho 5, abrangendo uma área total de 3,3697 ha.

Vale ressaltar, que a implantação desta via foi aprovada pelo município com base no Decreto 3004/2015.

De acordo com o inventário florístico elaborado pela Empresa Geoline e vistoria, constatou-se que a maioria das árvores são de porte pequeno, com altura entre 2 e 5 metros, a maioria em aparente bom estado fitossanitário. As famílias predominantes são Vochysiaceae e Fabaceae, sendo identificadas sucupiras, jatobás do cerrado, cagaiteiras, vinháticos, jacarandás do cerrado, jacarandás caviúnas do cerrado, barbatimãos, paus terra, bate caixas, dentre outras.

Como espécies protegidas por legislação especial foram identificados 6 pequizeiros e 1 ipê amarelo do cerrado.

Em relação às espécies em que há restrição ao corte, Portaria nº 83 de 26/09/1991, foram identificadas 6 aroeiras do sertão e 14 gonçalos Alves.

Conforme o Artigo 1º fica proibido o corte e exploração destas espécies em floresta primária, ou seja, floresta estacional semidecidual, o que não é o caso.

De acordo com projeto apresentado da via, inventário florístico e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca das 310 árvores citadas, incluindo 6 pequizeiros, 1 ipê amarelo do cerrado e 6 árvores mortas.

Em relação ao rendimento lenhoso, este será de aproximadamente 26,7457 m³, referente aos trechos 01, 03 e 05.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o



empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale também destacar que, esta via de 3609 metros de extensão terá uma largura de 23 metros, sendo 4 pistas para veículos, calçada com 2,5 metros de largura, canteiro central e ciclovia, ambos com 2 metros de largura.

É bom salientar que, o trecho 02 se refere ao empreendimento Parque das Mariposas, já contemplado na Autorização Codema 47/2017 e o trecho 04, aguarda anuência do IEF (APE Aeroporto) e ICMBio (APA CARSTE Lagoa Santa), salientando que os trechos 01, 03 e 05, não se encontram nos limites da área da APA CARSTE, nem da APE Aeroporto.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 310 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 294 mudas de árvores de espécies nativas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, canteiro central da avenida, projeto de arborização a ser apresentado futuramente pelo(s) empreendedor(es), prazo a ser estipulado pelo Codema LS. Como medida compensatória em relação ao ipê amarelo, deverão ser plantadas 5 mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, também no canteiro central ou outra área a ser estabelecida pelo conselho. Fica a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e/ou empresas responsáveis pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 03/10/2017.





Relatório Fotográfico:





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 010/2017 – VISTORIA DO DIA 14/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Quebra, na Rua Pinto Alves, nº 1567, atendendo requerimento da **Empresa Lagoa do Ouro Incorporações SPE LTDA (Processo nº 1175/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 29.675,00 m², apresentando vegetação típica de cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28/09/2016 (Alvará nº 483/2016 – Processo/Exercício 3394/2016-7105), com fim residencial (528 unidades autônomas, 17 unidades prediais com 4 pisos), foi requerida a supressão de 179 árvores.

É bom ressaltar que, o empreendimento não se encontra dentro dos limites da APA CARSTE de Lagoa Santa, nem da APE Aeroporto.

Conforme o inventário florístico apresentado pela Consultoria Ambiental Biosfera, foram identificadas 210 árvores, cuja predominância são espécies do bioma cerrado, além de poucas frutíferas ou exóticas, sendo que a vegetação herbácea predominante é o capim brachiária.

De acordo com inventário florístico e vistoria, foram identificados capitães do campo, aroeira mansa, jatobá do cerrado, araticum, barbatimão, pau terra, palmeira macaúba, dentre outras. As famílias botânicas predominantes são a Combretaceae e Anacardiaceae. Ficou constatado que, a maioria das árvores apresentam até 6,0 m de altura e se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como árvores protegidas por legislação especial, foram identificadas quatro ipês amarelos e dois pequizeiros.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme inventário florístico, planta de situação aprovada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca de 179 árvores, incluindo três ipês amarelos e dois pequizeiros.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

Em relação ao rendimento lenhoso, este será de aproximadamente 48,30 m³ (volume total com casca).

Em substituição à vegetação suprimida, conforme projeto da empresa, deverão ser plantadas vinte e seis mudas de árvores (neve da montanha, quaresmeira, ipê amarelo do cerrado, acácia imperial, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Destas, dez mudas deverão ser de ipê amarelo do cerrado, conforme a Lei Estadual nº 20308, de 27/07/2012. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 179 árvores, exceção a pequizeiros e ipês amarelos, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 440 mudas de árvores (acácia imperial, quaresmeira, chorão, neve da montanha, ipê amarelo, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, ipê rosa, astrapéia, flamboyant mirim, frutíferas, exceto cítricas), devidamente etiquetadas e identificadas e em bom estado fitossanitário, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/03/2017



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



LAUDO TÉCNICO Nº 062/2017 – VISTORIA DO DIA 28/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila Rica, na Rua Elias Matoso, nº 65, atendendo requerimento de **Ronald Vinícius Rodrigues Moreira (Processo nº 6793/2017)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado, porte médio, em ruim estado fitossanitário, apresentando a maioria dos galhos secos, com indícios de broca na base do tronco, situado na área interna, à frente, afastado da residência, mas com risco de queda.

Por se encontrar apodrecida, risco de queda, foi requerida a supressão do ipê.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

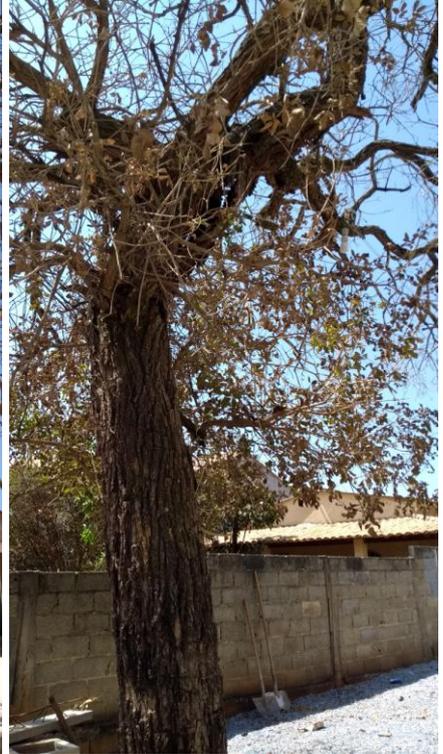
Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/09/2017.



Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 064/2017 – VISTORIA DO DIA 27 e 29/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, nos bairros Novo Santos Dumont, Joá, Nossa Senhora de Fátima, Aeronautas, Recanto da Lagoa, Francisco Pereira, Sobradinho, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 7152/2017)**, no qual se requer a supressão de vegetação devido às obras de pavimentação de diversas vias nos bairros citados.

Após vistoria constatou-se a necessidade de supressão das seguintes árvores:

a) Rua S 030 (sem denominação) - liga a rua Bonança no bairro Aeronautas com o bairro Recanto da Lagoa, com transposição em APP (Córrego José Maria).

Na lateral esquerda, ao lado do muro divisório do Condomínio Majestade Sabiá, se encontram uma quaresmeira do cerrado, um vinhático e uma lobeira, todas de porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário.

Em relação à área de preservação permanente do Córrego José Maria, caracterizado por densa vegetação, recomendo a não intervenção nesse trecho, uma vez que no mesmo não há habitações, via em que o projeto poderá ser alterado.

b) Rua Adolpho Mariano - Recanto da Lagoa.

É necessário a supressão de dois pequizeiros, ambos em aparente bom estado fitossanitário, um de porte pequeno e um de porte médio, situados na lateral da via.

c) Praça Beta - Recanto da Lagoa.

No local verificou-se a necessidade de supressão de uma árvore seca, uma goiabeira, de porte pequeno, uma lobeira de porte médio, um angico de porte alto, um capitão do campo, porte alto, estes em aparente bom estado fitossanitário, além de um flamboyant, porte médio, em ruim estado fitossanitário, devido à ação de fogo na base de seu tronco.

Nesta praça a ser revitalizada, serão preservadas várias árvores, barbatimão, jatobá, pequizeiro, pau terra, cotieira, etc.

d) Rua Gustavo Barbi - Bairro Nossa Senhora de Fátima

Por ser uma rua invadida, não foi possível a vistoria "in loco", aguardando assim a desocupação da área para nova vistoria.

e) Rua Princesa Elizabeth - Bairro Novo Santos Dumont

Uma mangueira, porte alto, dois coqueiros macaúbas, ambos de porte alto, todos em aparente bom estado fitossanitário, além de duas árvores secas.

f) Rua Lagoinha de Fora - Bairro Novo Santos Dumont

Também é uma área invadida, com cerca de arame farpado. Na abertura da via será necessário a supressão de três farinhas secas, todas de porte alto, uma leucena, três mães de porca, estas de porte médio, um pau terra, porte pequeno, dois jacarandás tã, ambos de porte alto e um cajá mirim, porte alto, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário.

g) Rua Ravenópolis - Bairro Novo Santos Dumont

Também é uma área invadida e delimitada por muro, não sendo possível a vistoria "in loco".

h) Rua Alexandria - Bairro Shalimar

No prolongamento da via há uma grande depressão no terreno, não sendo recomendada a intervenção nesse local, também não sendo identificadas moradias ao lado onde haveria a intervenção.





i) Rua Bahia - final da via - Bairro Joá

Um eucalipto, porte alto, ao lado da rede elétrica da CEMIG, um pequizeiro, porte médio, sob a rede elétrica da CEMIG, um jacarandá cascudo, porte pequeno, apresentando a copa inclinada para a via, todos em aparente regular estado fitossanitário.

j) Rua São Raimundo - Bairro Novo Santos Dumont

Antes da confluência com Rua Cintilândia, se encontram um jatobá, uma acácia e um pequizeiro, todos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados ao lado da rede elétrica da CEMIG.

No entanto, como a via é larga, baixo fluxo de veículos, recomendo a pavimentação, sem a supressão das árvores.

k) Rua Odete Oliveira Costa - Bairro Sobradinho

É também uma área de Preservação Permanente, com predominância de jamelões de porte médio a alto, em aparente bom estado fitossanitário, também sendo recomendado outras alternativas e a não intervenção no trecho dessa via.

Este canal com bom volume de água é um desvio do Córrego Bebedouro. A única intervenção possível no bairro Sobradinho, é a supressão da vegetação não lenhosa nas laterais da via e fora da APP.

l) Rua sem denominação: liga a Rua Conde Dolabela com a Rua Ouro Preto, próximo à confluência com João Batista de Assis.

Um capitão do campo, porte médio, dois vinháticos, ambos de porte médio, um jacarandá tã, porte alto, uma goiabeira brava, porte médio, um angico, porte alto, cinco mamás de porca, todas de porte médio, um jacarandá branco, porte médio, uma árvore, porte alto, não identificada, além de duas árvores secas, a maioria das árvores em aparente regular estado fitossanitário, devido à ação de fogo em alguns trechos.

Considerando todas as vias citadas será necessário a supressão e destoca de 41 árvores, sendo cinco secas, além de três pequizeiros. Na maioria dos casos, apesar de se encontrarem nas laterais da via a ser aberta e/ou pavimentada, com terraplanagem, as árvores ficarão com as suas raízes expostas e conseqüente risco de queda.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 41 árvores citadas, sendo cinco secas, além de três pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sendo que, na Rua Bahia é necessário o apoio da CEMIG. É recomendado o indeferimento do pedido nas áreas de APP (Sobradinho, Shalimar, Recanto da Lagoa).

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.



Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 36 mudas de árvores (ipês, quaresmeira, escumilha), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio das vias, o que será

verificado ao término das obras. Fica a Diretoria de Obras responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 02/10/2017.





Relatório Fotográfico:



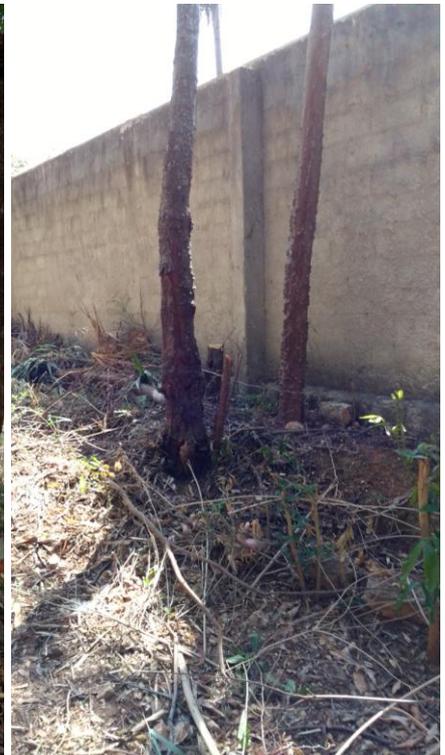
Fotos Rua Adolpho Mariano



Fotos Rua S 030



Fotos Rua sem denominação



Fotos Rua sem denominação





Fotos Rua sem denominação

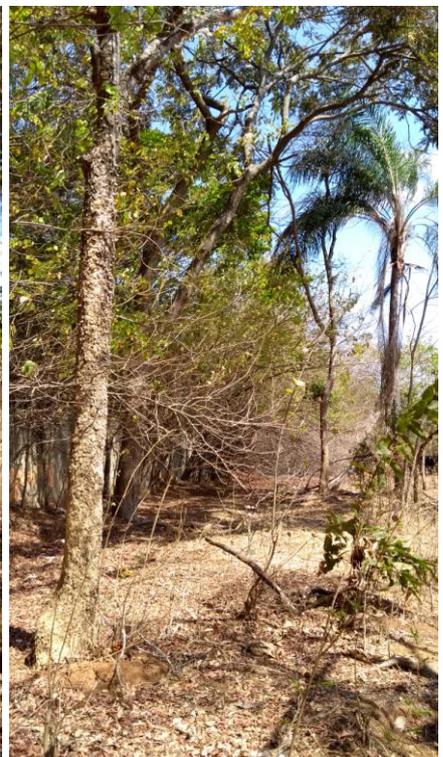


Foto Rua Princesa Elizabeth





Fotos Rua São Raimundo



Fotos Rua Lagoinha de Fora





Foto Rua Lagoinha de Fora



Fotos Rua Odete Oliveira Costa





Fotos Bairro Sobradinho



Fotos Rua Bahia





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 063/2017 – VISTORIA DO DIA 28/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no loteamento Mariposas, situado na Avenida Conde Mauá, s/nº, atendendo requerimento da **Empresa CEMEPÉ Empreendimentos e Participações LTDA (Processo nº 5238/2017)**, no qual se requer a supressão e destoca de 68 pequizeiros, com finalidade de abertura de vias, e que inicialmente foram preservados na Autorização CODEMA nº 47/2017, Laudo Técnico nº 036/2017.

De acordo com a Portaria IEF nº 02 de 12-01-2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao Município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano, desde que, o Município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

No inventário florístico apresentado foram identificados 162 pequizeiros e 6 ipês amarelos do cerrado, no entanto, de acordo com o projeto urbanístico apresentado, será necessário a supressão e destoca de 68 pequizeiros de porte pequeno a médio, a maioria em aparente bom estado fitossanitário.

Conforme o projeto urbanístico do Loteamento, Termo de Exame e Anuência Prévia da ARMBH de 29-12-2016, a área de ruas corresponde a 58.353,66 m², ruas entre 12 e 23 metros de largura.

É importante ressaltar que o loteamento não se encontra em área da APA CARSTE Lagoa Santa, nem da APE Aeroporto.

Como ficou constatado que, de acordo com a planta do loteamento, vários pequizeiros e ipês amarelos se encontram nas laterais das vias, canteiros centrais e vias de pedestres, e como as vias internas serão de baixo fluxo de veículos, todos os ipês amarelos serão preservados e de um total de 162 pequizeiros, apenas 68 pequizeiros serão suprimidos.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 68 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo CODEMA.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 02/10/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

Relatório Fotográfico:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER COMISSÃO TÉCNICA	
DADOS DO EMPREENDIMENTO	
ENDEREÇO: Rua dos Líbanos, nº 165 – Bairro Jardim Ipê	
OPERADORA: Highline do Brasil	SITE: MGLGS05
COORDENADAS: 19°39'9,71" S x 43°54'59,19" O	
ETAPA DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - estrutura	
PROCESSO Nº: 5379/2017	
PARECER:	
<p>- Documentação analisada de acordo com a Lei nº 3317/2012.</p> <p>- Documentos listados no art. 6º da referida lei juntados ao processo:</p> <p>I – A Highline do Brasil Infraestrutura de Telecomunicações S.A. é proprietária apenas do poste tubular, não instala nem opera as antenas, desta forma não possui licença da ANATEL, pois são as antenas (operadoras) que necessitam da referida licença;</p> <p>II – Documentação do terreno – o terreno pertence ao Município de Lagoa Santa e deverá ser firmado um Termo de Permissão de Uso oneroso para a permissionária (empresa);</p> <p>III – Projeto da estação – foi apresentado projeto arquitetônico, poste tubular tipo greenfield com altura de 40m;</p> <p>IV – ART/CREA nº 14201700000003873838, Engenheiro Eletricista Eder dos Anjos Lemos do projeto e execução de instalações elétricas, aterramento, spda;</p> <p>V – Guia de protocolo paga;</p> <p>VI e VII – Não se trata de compartilhamento, apenas instalação do poste;</p> <p>VIII – Foi apresentada uma pré-análise acerca da altimetria do poste elaborada pela Áureo Engenharia, assinada pelo Engenheiro José Adauto Campos de Melo Junior, sendo que, a mesma informa que a altitude do terreno é de 789,00m e o gabarito de topo máximo permitido (em razão do aeroporto) é de 872,00, portanto a torre poderia ter até 83,00m;</p> <p>IX – ART/CREA nº 14201700000003813631, Engenheiro Civil André Giribaldi, do projeto da estação; ART/CREA nº 14201700000003873770, Engenheira Civil Marina de Pádua Andrade Pereira Busti da execução de obra/serviço;</p> <p>X – Relatório ambiental foi apresentado e considerado satisfatório;</p> <p>XI – A torre foi caracterizada nos estudos apresentados, bem como nas plantas do projeto arquitetônico;</p> <p>XII – Apresentada apólice de seguro. ACE Seguradora S.A., Apólice nº 17.10.0009070.28.</p> <p>- O relatório ambiental foi elaborado pela Arbóreo Estudos e Consultoria Ambiental e, foi assinado pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA-SP nº 5061027756. O estudo apresenta a caracterização do empreendimento, bem como da área de influência direta e indireta, alternativas tecnológicas e locais, a caracterização ambiental do meio físico, biótico e antrópico, identificação e análise dos impactos socioambientais, medidas mitigadoras e compensatórias e programa de monitoramento. Nas informações gerais foi informado que “Cada ERB atende uma área específica e a um determinado número de usuários do sistema por vez. Assim é possível garantir o acesso da população a rede do serviço móvel especializado, interligando os aparelhos móveis através de dois canais de radiofrequência, um de transmissão e outro de recepção, o que proporciona a comunicação telefônica.” Na alternativa técnica está explicado que a comunicação entre as ERBs e a Central se dá através da transmissão de</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

sinais por ondas eletromagnéticas de sistemas de rádio enlace. Em um enlace de rádio o sinal é transmitido pela antena transmissora e propaga-se na forma de ondas de rádio (eletromagnéticas) até a antena receptora. Ao se propagar de uma antena até a outra o sinal é atenuado, estando sujeito a perdas, assim há a necessidade de instalação de antenas de espaço em espaço para garantir a continuidade dos sinais e a cobertura do território. Desta forma, a alternativa técnica está interligada ao sistema de telefonia já instalado, portanto a localização da ERB deve considerar todo o aparato de telecomunicação já em operação. Para garantir os parâmetros técnicos de qualidade e de abrangência de cobertura dos serviços de voz e dados, os enlaces de rádio requerem “visada direta” entre si, o que limita as áreas de busca para implantação de uma ERB. Quando não há possibilidade de compartilhamento de estruturas verticais, a instalação da nova ERB não apresenta alternativa locacional, pelo fato de a visada direta entre os componentes do sistema demandar a instalação em locais pré-determinados. Para a caracterização da área de influência do empreendimento foi definida como AID – Área de influência direta, em relação aos meios físico, biótico e antrópico, a área circunscrita em uma faixa de 100m ao redor do empreendimento. Já para a AII – Área de influência indireta foi definida uma faixa de 500m ao redor do poste. A empresa informou que, para realizar os estudos utilizou uma conjugação das diversas metodologias disponíveis para permitir a análise qualitativa dos impactos, sendo que, a partir do diagnóstico ambiental e da compreensão do projeto, foram discriminadas as ações passíveis de criar impactos nas suas áreas de influência, sendo então identificados e avaliados os impactos ambientais que possam ocorrer nas fases de planejamento, implantação e operação. Os impactos foram classificados de acordo com a sua magnitude (local, regional), sua temporalidade (curto, médio, longo prazo), sua importância, seu sentido (positivo, negativo) e sua reversibilidade.

- Na avaliação dos impactos socioambientais são apontados como impactos negativos: emissão de ruídos (equipamentos acondicionados em gabinetes metálicos com isolamento térmico e acústico, portanto caracterizado como desprezível); impacto visual (ERB em zona urbana antropizada, abrangência local, reversível, classificado, de maneira global, como pouco significativo); geração de radiação eletromagnética (valores estimados para a densidade de potência na área de entorno da ERB bastante reduzidos e dentro dos limites estabelecidos pela ANATEL, desta forma foi classificado como pouco significativo); como impacto ao meio antrópico é apontado o adensamento populacional (desprezível); como impacto na morfologia urbana é citado o sistema viário, transporte coletivo e circulação de pedestres (desprezível); a infraestrutura urbana: redes de água, esgoto, energia elétrica, telefone e água pluvial (desprezível); a paisagem urbana (pouco significativo); insolação e ventilação (desprezível); como impactos na fase de obra do empreendimento são citados produção de ruídos (pouco significativo) e movimentação de veículos de carga e descarga de material (insignificante).

- Como impactos socioambientais positivos são apontados: ampliação da cobertura telefônica (maior área de cobertura e melhor qualidade do sinal da telefonia móvel, por isso classificado como significativo); geração de empregos e de programas socioambientais (significativo); como impacto ao meio antrópico é apontado a valorização urbana (significativo); como impacto na fase de obra do empreendimento é apontada a destinação correta do entulho da obra (significativo).

- No programa de monitoramento é informado que a emissão de ruídos, a geração de radiação eletromagnética e o destino final dos entulhos da obra deverão ser monitorados. Ruídos: serão feitas medições periódicas e qualquer incômodo notado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

população do entorno poderá ser comunicado à empresa responsável pela operação e manutenção do empreendimento. Radiação eletromagnética: os valores serão mantidos dentro do padrão estabelecido pela ANATEL e, serão feitas medições periódicas. Entulhos da obra: o destino final dos resíduos atenderá os preceitos da Resolução CONAMA 307/2002.

- Quanto ao acesso de pessoas foi informado que o local será fechado com muro, cerca ou alambrado para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e, serão colocadas placas de acesso proibido.

- Na conclusão, a implantação do empreendimento é considerada viável nos âmbitos econômico, social e ambiental devendo ser cumpridas as medidas de controle, mitigadoras e exigências regulamentadas pela Anatel.

- O laudo radiométrico deverá ser apresentado pela(s) operadora(s) que instalar(em) suas antenas no poste.

- De acordo com a planta baixa, as distâncias do alinhamento frontal, de fundos e laterais em relação à divisa do imóvel ocupado, estão de acordo com a lei.

- A torre ainda não está instalada, desta forma deverá ser aplicado o art. 21, I para pagamento da taxa referente à expedição da licença ambiental.

- O plano de comunicação social ainda não foi apresentado à Diretoria de Meio Ambiente.

- O valor da condicionante deverá obedecer à Resolução CODEMA 06/2014 que, estabelece o valor da condicionante entre 0,5 e 1% do valor da instalação da torre. O valor da condicionante deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente, conta corrente nº 9874-4, agência 2241-1, Banco do Brasil. A empresa ainda não informou o custo da implantação.

- O local onde a torre será instalada não está inserido no interior de nenhuma unidade de conservação, desta forma, cabe apenas ao Município realizar o licenciamento e, ao CODEMA a concessão da licença.

- Considerando que a área onde a torre se encontra instalada é urbanizada, a Comissão sugere que o valor da condicionante seja estipulado em 1% do valor de implantação.

- Considerando, ainda, que a ERB será instalada em uma área verde parcialmente degradada, a Comissão entende que o CODEMA deve estabelecer como medida mitigadora o enriquecimento arbóreo da referida área, onde for possível, sendo que o tipo e a quantidade de espécies a serem plantadas deverão ser definidos pela DMA, podendo ainda ser avaliado o cercamento da área junto à Rua das Begônias e nas Ruas dos Líbanos e das Castanheiras a partir da quadra até a esquina com a Begônias, bem como execução de passeio no referido trecho.

- Como a empresa entregou todos os documentos exigidos pela Lei nº 3317/2012 e cumpriu tudo que foi solicitado, entendemos que a licença ambiental pode ser concedida.

ANALISTAS (NOME/SETOR):

DATA: 04/09/2017